

Termo de Referência SEFAZ/64/2026**1 - UNIDADE DEMANDANTE/SOLICITANTE SEFAZ/SAAF/SUGP/CEF-**

Coordenadoria de Escola Fazendária

Valor Total Estimado:					R\$ 11.050,00
Orgão	Exercício	Natureza de Despesa	Função Programática	Fonte Recurso	Valor
16101	2026	33.90.39.051	16101.0002.04.122.036.2007.9900	1.500.0000	R\$11.050,00

2 - OBJETO SINTÉTICO

Aquisição de 17 (dezesete) inscrições para o "15º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público", a ser realizado na modalidade online (virtual), com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas, no período de 03 a 05 de agosto de 2026.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

Aquisição de 17 (dezesete) inscrições na modalidade online (a distância) para o "15º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público", com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas. O evento será realizado no período de 03 a 05 de agosto de 2026, com transmissão ao vivo da programação das 08h às 18h (horário de Brasília), gerada a partir do Dayrell Hotel & Centro de Convenções, situado na Rua Espírito Santo, nº 901, Centro, Belo Horizonte/MG. O congresso é organizado pelo Instituto Social Iris, inscrito no CNPJ sob o nº 10.282.714/0001-93, com sede na Avenida dos Pinheiros, nº 684, Sala 01, Neópolis, Natal/RN, CEP 59080-250.

Tipo	Sequência	Código	Descrição	Unid.	Exclusivo	Cota	Quant.	Valor Unit	Valor Total
Item	1	1102877	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES. UNIDADE.	1 UN	-	-	17,0	R\$ 650,00	R\$ 11.050,00
Valor Total Global dos Itens								R\$ 11.050,00	

SIAG: 1102877 - Treinamento e Desenvolvimento de Servidores. Unidade

APLIC: 217936-9 - Serviço de Capacitação de Pessoal - Curso online

Condições Gerais

A importância de participar deste seminário reside na oportunidade de ajudar a realizar a operação do dia a dia para entender as tendências de fiscalização, orçamento e



contabilidade que serão cobradas de estados e municípios nos próximos anos. É um ambiente para entender o que os órgãos de controle (como o TCU e Tribunais de Contas Estaduais) e o Ministério da Fazenda estão planejando e exigindo.

Metodologia

O XV Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público 2026 adota uma metodologia essencialmente híbrida, permitindo que os participantes acompanhem os debates de forma presencial em Belo Horizonte ou por transmissão online e ao vivo.

A dinâmica do evento é estruturada por meio de 19 painéis temáticos distribuídos ao longo de três dias, uma escolha que substitui exposições longas por debates focados e ágeis sobre a realidade brasileira. Essa metodologia se destaca por promover o confronto de ideias e o compartilhamento de experiências entre palestrantes de diferentes esferas.

As discussões integram a visão do Governo Federal e a formulação de políticas macroeconômicas através de representantes do Ministério da Fazenda e do Tesouro Nacional. Essa perspectiva nacional é enriquecida com o olhar prático de gestores subnacionais, como secretários de finanças de capitais e representantes de órgãos estaduais, que abordam os impactos locais das reformas.

Além disso, o evento traz uma forte abordagem de controle e fiscalização ao incluir ministros do Tribunal de Contas da União e auditores de tribunais estaduais para debater a eficiência dos gastos. Essa troca de informações é complementada por uma perspectiva internacional trazida por especialistas de instituições como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que buscam aplicar boas práticas globais ao contexto nacional.

Por fim, a metodologia garante um espaço de interatividade direta, reservando momentos específicos na programação para que o público faça perguntas e dialogue diretamente com os especialistas sobre as demandas e desafios do dia a dia da gestão pública.

Conteúdo Programático

Dia 03 de Agosto: Credenciamento e Cerimônia de Abertura — Palestra de Abertura: Controle e Contabilidade: Interdependência aplicada à realidade brasileira (Antônio Anastasia) — Painel 1: Governança Fiscal e Contabilidade (Rogério Ceron de Oliveira) — Painel 2: Planejamento e Reforma Orçamentária (Úrsula Dias Peres) — Painel 3: Diretivas para a Nossa Reforma Orçamentária (Eurico Marcos Diniz de Santi) — Painel 4:



Orçamento: Experiências internacionais e possíveis aplicações à realidade brasileira (Celia Carvalho e representantes do BID e Foro Iberoamericano) — Painel 5: Indicadores Econômicos Relevantes (Bernard Appy).

Dia 04 de Agosto: Painel 6: Marcos Fiscais de Médio Prazo: Experiências internacionais, adoção no Brasil e perspectivas para o debate nos entes subnacionais (Cristina MacDowell) — Painel 7: Planejamento Plurianual Estadual: Evoluções no monitoramento da execução orçamentária, metas, indicadores e objetivos do PPA (Representante indicado pelo BID e GEFIN) — Painel 8: Contabilidade Como Guia da Gestão: Análise comparativa de propostas de revisão da Lei nº 4.320/64 (Representante da Secretaria do Tesouro Nacional) — Perguntas dos participantes — Painel 9: Reforma Tributária: Abordagem Estadual (Nelson Machado) — Painel 10: Reforma Tributária: Abordagem Municipal (Michele Roncalio) — Painel 11: Evolução da metodologia dos Relatórios Contábeis do Tesouro Nacional (RCTN) e seu impacto na situação patrimonial do Governo (Representante da Secretaria do GEFIN) — Painel 12: Reforma Orçamentária e sua Execução: O papel dos contadores (Presidente e representantes do Conselho Federal de Contabilidade).

Dia 05 de Agosto: Painel 13: Custos na ADM PÚBLICA: Desafios e Perspectivas – Parte 1 (Rodrigo Coelho e Rodrigo Lubiana Zanotti) — Painel 14: Custos na ADM PÚBLICA: Desafios e Perspectivas – Parte 2 (Prof. Dr. João Eudes Bezerra Filho) — Painel 15: Custos na ADM PÚBLICA: Retrospectiva, desafios e perspectivas (Victor Holanda) — Perguntas dos participantes — Painel 16: Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (Ricardo Borges de Rezende) — Painel 17: Contabilidade como Guia da Gestão: Competência e Gestão de Patrimônio (Gilvan Dantas) — Painel 18: Desafios acadêmicos da profissão CONTÁBIL (Representantes da ABRACICON e ABCP) — Painel 19: Contabilidade e Valor Público: Reconhecimento e realização (Representantes do Comitê organizador e científico).

4 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A busca pela excelência na gestão fiscal exige o constante aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e alocação de recursos. O Congresso CQ é o principal fórum brasileiro de discussão sobre a eficiência do gasto, reunindo há 15 anos as maiores autoridades em finanças públicas e governança. A participação justifica-se pela necessidade de:

1. Atualização Técnica: Acesso a metodologias inovadoras de mensuração de custos e avaliação de resultados em políticas públicas.



2. Benchmarking: Intercâmbio com outros estados que já implementaram práticas avançadas, acelerando a curva de aprendizado da SAOR.
3. Rede de Cooperação: Fortalecimento do diálogo institucional com órgãos de controle e instituições de contabilidade.

E, em seguida, diante de toda a necessidade, e a oferta do conjunto de conteúdo, formato e notoriedade do instrutor faz com que este evento se torne singular e nesse sentido, da singularidade, Braúlio Gomes Mendes Diniz esclarece que:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; **é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço**. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma. (Fernandes, 2007: 596).

Para não restar dúvida, reproduz-se também lição de Meirelles sobre os tais serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular:

[...] são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. (2004, 277).

Quanto à singularidade, tem-se que singular é aquilo que distingue o curso dos demais oferecidos no mercado. Deve-se comparar, portanto, o curso pretendido com os demais disponíveis e avaliar se alguns aspectos como conteúdo programático, profundidade de abordagem e às vezes até a data e o lugar onde o curso é oferecido tornam-no singular a tal ponto de distingui-los dos demais e atender aos interesses da Administração de forma plena, como os outros não fariam.

É nisso que reside a singularidade, nesse aspecto particular e individualizador do evento que o torna apto para atender aos interesses pretendidos. Na avaliação de singularidade



é importante confrontar aquele singular com os demais cursos, colocando os motivos por que estes são inadequados em comparação com aquele, mas isso será visto mais abaixo, quando dos requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93. (grifo nosso).

Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/37421/requisitos-para-a-contratacao-de-cursos-abertos-ou-fechados-por-inexigibilidade-na-administracao-federal>
Acesso em 02/03/2026.

Perfil da Empresa

INSTITUTO SOCIAL IRIS, CNPJ 10.282.714/0001-93, Endereço: Av. dos Pinheirais, 684 - Neópolis, Natal - RN, CEP 59.080-250. Contato: (84) 3217-6590/ (84) 3217-1215, Natal/RN. Whatsapp: (84) 9470-1446, Endereço eletrônico: socialiris@gmail.com

Atuações de Destaque

<https://www.socialiris.org/>





Fundado em 28 de julho de 2008, o Instituto Social Íris é uma associação privada sem fins lucrativos que tem por missão principal criar condições técnicas para a otimização e melhoria dos gastos públicos, bem como incentivar o exercício e o fomento do controle social e da democracia participativa de forma complementar à atuação estatal. A atuação institucional fundamenta-se nos princípios da inclusão, da transparência, do governo aberto e da e-cidadania, sob a premissa de que o engajamento e o acesso à informação qualificam a gestão pública nos quesitos de eficiência e ética. Nesse contexto, a instituição busca criar e fortalecer ambientes presenciais e virtuais colaborativos com a finalidade de apoiar a conscientização da sociedade sobre a relevância de tais temas para o aperfeiçoamento democrático.

A nomenclatura "Social Íris" reporta-se ao objetivo geral de fomentar práticas de responsabilidade social e de investimento social junto a organizações privadas, não governamentais e governamentais. A partir de um olhar técnico-científico, estruturado em conhecimento racional, sistemático e aplicável à gestão de políticas públicas, o instituto desenvolve suas atividades por meio de frentes estratégicas bem definidas. Uma dessas principais vertentes é a fiscalização de recursos, realizada através do acompanhamento técnico de procedimentos licitatórios e contratos públicos, visando à prevenção de desvios, corrupção e desperdício de recursos orçamentários, além da promoção da transparência e da ciência de dados, aplicando análises estruturadas para mensuração e diagnóstico do desempenho governamental.

Outra linha fundamental de atuação concentra-se no fomento à participação cidadã, promovendo a capacitação técnica da sociedade civil para o monitoramento do orçamento público e para a atuação qualificada em conselhos de direitos municipais e estaduais. Adicionalmente, o instituto dedica-se à melhoria de políticas públicas, prestando apoio



técnico, consultoria e análise crítica direcionada ao aumento da eficácia de ações governamentais em áreas estruturantes, como saúde, educação e infraestrutura, sempre com foco no desenvolvimento sustentável e na responsabilidade social e ética.

Para a execução de suas atividades, a instituição opera de maneira colaborativa, estabelecendo parcerias e convênios com pessoas físicas, jurídicas, entidades do terceiro setor e órgãos do poder público. Em virtude do alinhamento de suas práticas com os padrões internacionais de integridade e transparência, o instituto possui amplo reconhecimento por parte de órgãos de controle, figurando em bases de dados da Controladoria-Geral da União (CGU) como organização parceira em iniciativas voltadas ao Governo Aberto no Brasil.

Professores

Carlos Alberto de Miranda Medeiros: Contador formado pela UFPE, com especialização em Gestão e Organização Hospitalar pela UPE/UPV - Valência; Auditor Fiscal do Tesouro Estadual na SEFAZ/PE, tendo ocupado anteriormente a função de Contador Geral do Estado; Tem destacada vivência profissional em Contabilidade Pública e Privada, com ênfase em órgãos e entidades do Setor Público, além de empresas nacionais e internacionais de auditoria independente; Experiência na implantação de processos relacionados à Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, exercendo a Coordenação Geral do Grupo de Procedimentos Contábeis de Pernambuco – GTCON/PE (Decreto nº 35.114/2010) e do Grupo de Trabalho do Sistema de Custos Estadual - GTCUSTOS (Decreto nº 36.952/2011); Ex-Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade – Pernambuco; participou como membro do Grupo Assessor do CFC responsável pela elaboração das NBCASP.

Célia Maria Silva Carvalho: Doutora em Administração Pública e Governo pela FGV/USP/SP (2015). Mestre em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro/MG (2005) e graduada em Administração pela Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Divinópolis (1984). Assessora Especial Secretaria Estado da Fazenda -MG-Jan 2020.Chefe da Assessoria de Políticas Fiscal, Orçamentária e Financeira junho/ 2018 a Dez 2019 e Assessora Parlamentar Nacional (2015 a Dez 2019) da Secretaria Fazenda e Planejamento do Estado São Paulo. Presidente do Foro Ibero-americano de Coordenação Orçamentária e Fiscal Intergovernamental desde 2019. Presidente do Grupo de Gestores das Finanças Estaduais/GEFIN - Um grupo de Assessoramento financeiro aos Secretários de Fazenda/Finanças do Conselho Nacional de Política Fazendária/ CONFAZ e ao Consorcio Nacional de Secretários de Fazenda/COMSEFAZ desde 2010, integrante do grupo desde 2004. Professora convidada do Mestrado Profissional em Direito da FGV/SP, disciplina: Orçamentos,



Finanças e Políticas Públicas. Foi Professora do MBA- UNA, sob a disciplina Responsabilidade do Gestor Público. Foi Coordenadora do Acordo de Resultados e Diretora de Auditoria de Contas na Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais. Foi professora de Planejamento, Orçamento de curso de Pós-graduação da UFMG e de Especialização do TCE/MG e da FGV. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração Pública. Atua principalmente nos seguintes temas: Gestão Fiscal e Financeira, Cooperação Intergovernamental, Federalismo, descentralização, Planejamento estratégico, Contratualização de resultados, controle interno, crise e reforma do estado, endividamento público, normas contábeis e parceria público privada.

Diane Vaz de Lima: Professora e Pesquisadora da UnB. Contadora, mestre em Administração e doutora em Ciências Contábeis pelo Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (UnB/UFPB/UFRN). É coordenadora de graduação professora adjunta do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, e professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCont/UnB). Atuou durante 15 anos no Governo Federal, exercendo cargos de direção e assessoramento em execução orçamentária e financeira, inspeção e controle e contabilidade aplicada aos regimes próprios de previdência social. Em 2014 foi indicada como Diretora de ensino e pesquisa da Academia de Ciências Contábeis do Distrito Federal - ACiConDF.

Fabrizio Marques Santos: Mestre em Economia (USP), Fabrizio Marques já atuou como: Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Planejamento (CONSEPLAN); Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de Pernambuco; Foi Secretário de Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas e presidente do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (Consad); Foi Secretário Executivo da Secretaria da Fazenda e Presidente do Conselho de Concessões e PPPs do Governo do Estado e do Conselho de Desenvolvimento Metropolitano de Maceió.

Gilvan da Silva Dantas: Auditor Federal de Controle, Especialista em Gestão Estratégica para Executivos. Possui graduação em Ciências Contábeis pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, 1996; Especialização em Gestão Estratégica para Executivos pela Fundação Getúlio Vargas, 2002. Foi Subsecretário de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional de 2010 a 2015. É contador geral do Ministério da Economia. É Auditor Federal de Finanças de Controle da Secretaria do Tesouro Nacional desde Fev de 2003, especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e em Custos do Setor Público.



João Eudes Bezerra Filho: Auditor de Controle Externo do TCE-PE, Professor da FUCAPE Business School. Doutor em Ciências Contábeis pela FUCAPE, Mestre em Ciências Contábeis pela USP-SP, Pós-graduação lato senso em Contabilidade e Controladoria Governamental pela UFPE, graduação em Ciências Contábeis pela UFPE, graduação em Engenharia Mecânica pela UPE. Auditor de Controle Externo do TCE-PE, Professor Assistente da FUCAPE Business School - ES. Autor de artigos e livros de Contabilidade, Orçamento e Custos no Setor Público.

Joaquim Osório Liberalquino Ferreira: Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (1981), especialização em Administração para o Desenvolvimento pela Universidade Federal de Pernambuco (1988), especialista em Auditoria Pública pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (1982), especialista em Administração Financeira pela Universidade de Pernambuco - UPE (1985) e Mestre em Administração para o Desenvolvimento pela Universidade Federal de Pernambuco (2003). Atualmente é Auditor Tributário do Estado de Pernambuco da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - Aposentado, Professor Assistente da Universidade Federal de Pernambuco, Grupo de Educação a Distância do CCSA da Universidade Federal de Pernambuco, e já exerceu as funções de: Professor da Escola de Administração Fazendária, Membro do Grupo Assessor do Conselho Federal de Contabilidade responsável pela elaboração das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Tem experiência na área de Administração, principalmente pública, atuando principalmente nos seguintes temas: Administração Pública, Orçamento Participativo, Orçamento público, Contabilidade Aplicada e Auditoria do Setor Público, Planejamento Estratégico e Situacional, Finanças Públicas e Planejamento Financeiro e Tributário.

José Vuotto Nievas: Possui graduação em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1986) e graduação em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1985). Especialista em Contabilidade; Auditoria e Controladoria. Mestre em Economia de Empresas pela FEAD. Atualmente é professor assistente IV da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, perito contador e consultor - Perícia Contábil e Técnico do Tribunal de Contas - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Ciências Contábeis, atuando principalmente nos seguintes temas: contabilidade; balanço social; responsabilidade social; avaliação de empresas; análise e concessão de crédito e análise de balanços.



Leila Márcia Elias: Professora (UFPA) e acadêmica da ABRACICON. Doutora em Desenvolvimento Socioambiental pelo NAEA/UFPA. Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional pela UNITAU/SP, com Especialização em Sistemas de Informações Gerenciais pela UFPA e Gestão Pública pelo CESUPA/PA. Graduada em Ciências contábeis pela Universidade da Amazônia (1998). Atualmente é Professora do Mestrado de Gestão Pública do NAEA/UFPA. Pesquisadora do CNPQ/UFPA e NECMA/USP. Professora de Nível Superior, em Graduação e Pós-graduação, das seguintes disciplinas: Contabilidade Pública, Orçamento Público, Contabilidade Básica, Estrutura das Demonstrações Contábeis, Análise das Demonstrações Financeiras, Teoria da Contabilidade e Finanças (Análise de Investimentos, Análise de Crédito, Planejamento do Fluxo de Caixa). Autora de artigos e capítulos de livros, nas áreas pública e ambiental. Com experiência profissional em grandes organizações, públicas e privadas, nas áreas de Gestão e Gerenciamento de Projetos, Auditoria e Controle Interno e Externo, Gestão Pública com ênfase em Licitações, Contratos Administrativos, Contabilidade Pública, Orçamento Público, Execução Orçamentária e Financeira e Finanças Públicas. Membro da Academia Brasileira de Ciências Contábeis - Abracicon.

Manoel Carlos de Castro Pires: Possui graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal Fluminense (2001), mestrado em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2003) e doutorado em Economia pela Universidade de Brasília (2008). Atualmente é pesquisador associado do FGV IBRE onde coordena o Centro de Política Fiscal e Orçamento e organiza o Observatório de Política Fiscal. É professor da FGV EPPG e pesquisador da Universidade de Brasília. Foi Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda e Chefe da Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento. Tem experiência na área de Economia, com ênfase em Política Econômica. É parecerista de diversas revistas científicas tais como: Journal of Economic Studies, Economic Modelling, Estudos Econômicos, PPE, Revista de Economia Política e Revista Economia da Anpec. Ganhou o Prêmio do Tesouro Nacional em 2007, 2008, 2009 e 2012.

Maria da Conceição Barros de Rezende: Contadora, pós-graduada em Contabilidade e em Gestão Pública, com MBA Empresarial. É presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), gestão 2026/2027, onde também já atuou como vice-presidente de Administração e Planejamento (2020/2021 e 2024/2025) e de Controle Interno (2022/2023). Servidora da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG), foi contadora-geral do Governo de Minas Gerais de 1999 a 2023. Detentora da Medalha Mérito Contábil de Minas Gerais, é conselheira titular no Conselho de Recuperação Fiscal de Minas Gerais, junto ao Ministério da Fazenda, palestrante, professora universitária, membro de Conselho Fiscal e da Academia Brasileira de



Ciências Contábeis.

Michele Patrícia Rocanlio: Secretária de Fazenda de Florianópolis. Mestre em Contabilidade pela Universidade Federal de Santa Catarina, possui Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Catarina. Contadora da Fazenda Estadual de Santa Catarina, atuando na Gerência de Estudos e Normatização Contábil da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC). Professora de Graduação, Pós-Graduação e Cursos de Aperfeiçoamento e Atualização, Pesquisadora nas áreas de controle interno, contabilidade aplicada ao setor público, orçamento público e teoria da contabilidade. Coordenadora Executiva da Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina, em 2016. Foi conselheira do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC/SC), ocupando o cargo de Vice-Presidente da Câmara Técnica do CRCSC. Membro da Comissão Permanente de Transparência do Conselho Federal de Contabilidade e da Comissão de Revisão do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs também junto ao Conselho Federal de Contabilidade. Coordenadora da Comissão Permanente de Transparência e da Comissão de Divulgação do CRC/SC, além de membro de outras Comissões temáticas da entidade. Avaliadora e Membro do Corpo Editorial da Revista Catarinense da Ciência Contábil.

Nelson Machado: Dir. do Centro de Cidadania Fiscal, Consultor e Professor da FGV. Graduado em Direito pela Universidade de Brasília – DF (UnB), com Mestrado em Administração Orçamentária e Financeira (EAESP/FGV – SP) e Doutor em Contabilidade e Controladoria pela Faculdade de Economia Administração e Contabilidade (FEA/USP). Tem experiência na área de Contabilidade Pública, com ênfase em Administração e Gestão de Custos no Setor Público. Atuou como Coordenador do Programa de Modernização do Controle Interno e Administração Financeira da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (PROMOCIAF); Diretor da Escola Fazendária do Estado de São Paulo; Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministro de Estado Interino do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministro de Estado da Previdência Social e Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda. É pesquisador associado do Instituto Social IRIS e seus estudos envolvem linhas de pesquisas nas áreas de Contabilidade Pública, Gestão de Custos e Sistema de Informação de Custos no Setor Público.

Ricardo Borges de Rezende: Mestre em Ciências Contábeis (UnB), Especialista em Auditoria e Gestão Governamental (PUCGO) e Análise e Auditoria Contábil (PUCGO), Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Goiás. Professor de pós-graduação em instituições como FIPECAGI, IPOG e PUCGO. Recebeu prêmios da STN e do Ministério do Planejamento pela qualidade da informação contábil e do gasto público.



Atuou como contador, Superintendente Central de Contabilidade (Secretaria da Economia/GO), Contador-Geral do Estado de Goiás e Gestor de Finanças e Controle. Membro titular da CTCINF pelo CONFAZ e Coordenador da Comissão Permanente de Estudos e Desenvolvimento da Contabilidade Pública do CRCGO.

Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos: Doutora em Políticas Públicas e Gestão para o Desenvolvimento pela Universidade de Manchester (2005) e mestre em Economia pela Universidade de Brasília (1996). Atualmente é Consultora de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal e coordenadora do Curso de Especialização em Avaliação de Políticas Públicas do Instituto Legislativo Brasileiro. Foi Secretária-Adjunta de Planejamento do Estado do Maranhão e tem experiência na área de economia, planejamento e administração pública e governança eletrônica, atuando principalmente nos seguintes temas: planejamento e gestão de políticas públicas, transparência e controle social dos gastos públicos, soluções de tecnologia da informação para o setor público e avaliação de impacto de políticas sociais.

Rodrigo Coelho do Carmo: Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e Presidente do Comitê Técnico de Custos no Setor Público do Instituto Rui Barbosa (IRB).

Rosilene Oliveira de Souza: Coordenadora de Informação de Custos e do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial. Bacharel em Ciências Contábeis pela UNB – Universidade de Brasília, é Auditora Federal de Finanças e Controle da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, com atuação na Subsecretaria de Contabilidade Pública desde 2003, onde participa de diversas iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento das finanças públicas e transparência do gasto, atuou na implantação do Sistema de Custos do Governo Federal. Conselheira fiscal de empresas públicas federais. Palestrante em eventos nacionais e internacionais e instrutora em atividades de capacitação de gestores públicos.

Sandra Maria Campos: Contadora e Administradora de Empresas, pós-graduada em Administração Financeira e em Controle Externo da Administração Pública. Membro dos Grupos Técnicos do Conselho Federal de Contabilidade responsáveis pela elaboração e atualização das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e pela elaboração das normas de auditoria governamental. Foi Inspetora de Controle Externo e Diretora da Diretoria de Auditoria Externa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Sócia da KPMG Risk Advisory Service (2012-2015), responsável pelo desenvolvimento da metodologia da firma relacionada à implementação das IPSASs na



administração pública no Brasil. Professora convidada em diversos cursos de pós-graduação lato-sensu e de extensão. Atualmente é presidente da Associação Brasileira de Contadores Públicos (ABCP).

Sérgio Wulff Gobetti: Economista formado pela UFRGS (2000), com mestrado (2004) e doutorado (2008) pela Universidade de Brasília (UnB), é servidor de carreira (técnico de planejamento de pesquisa) do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), estando atualmente cedido à Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Sul, onde exerce o cargo de assessor econômico do Gabinete do Secretário de Fazenda e coordena o grupo técnico responsável pela avaliação dos benefícios fiscais do ICMS. Especializado em política fiscal, tributação e federalismo, seus estudos na área de finanças públicas receberam oito prêmios da Secretaria do Tesouro Nacional nos últimos 15 anos. Entre 2010 e 2013, foi assessor especial do Ministério da Fazenda e secretário-adjunto de Política Fiscal e Tributária na Secretaria de Política Econômica (SPE).

Victor Branco de Holanda: Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Contador, economista e professor. Doutor em Contabilidade e Controladoria pela FEA/USP. Professor Titular na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, lecionando na disciplina Gestão e Orçamento Públicos no Departamento de Saúde Coletiva da UFRN. Coordenador no Programa Mosaico: Controle Social e inclusão de políticas públicas para o Transtorno do Espectro Autista. Voluntário no Fórum Autismo e no Instituto Social Iris. Idealizador do Fórum Políticas Públicas Inclusivas. Consultor Residente FMI (de 2011 a 2013); Diretor de Gestão Estratégica do Ministério da Fazenda (de 2007 a 2010) com atuação no Projeto de Implantação do Sistema de Custos do Governo Federal. Diretor do Departamento de Cooperação Internacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (de 2004 a 2006), com atuação nos Programas de Modernização da Gestão Pública, junto ao Banco Mundial - BIRD, Banco Interamericano de Desenvolvimento BID e União Europeia. Participou em diversos Conselhos de Administração, Fiscal e de Auditoria, em destaque para Eletrobrás; Liquigás da Petrobras; Casa da Moeda; Cobra computadores do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

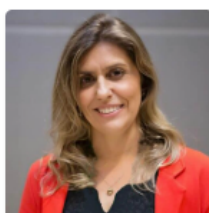




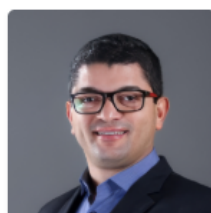
Carlos Alberto de
Miranda Medeiros



Célia Maria Silva
Carvalho



Diana Vaz de Lima



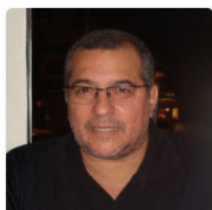
Fabrício Marques
Santos



Gilvan da Silva Dantas



Joaquim Osório
Liberalquino Ferreira



José Vuotto Nievas



Leila Márcia Elias



Manoel Carlos de
Castro Pires



Maria da Conceição
Barros de Rezende



Nelson Machado



Ricardo Borges de
Rezende



Rita de Cássia Leal
Fonseca dos Santos



Rodrigo Coelho do
Carmo



Rosilene Oliveira de
Souza



João Eudes Bezerra
Filho



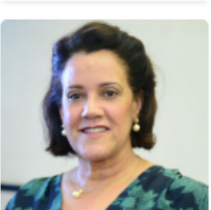
Michele Patricia
Roncalio



Sérgio Wulff Gobetti



Víctor Branco de
Holanda



Sandra Maria de
Carvalho Campos

5 – RESULTADOS ESPERADOS

Podemos dividir essa ajuda e os resultados esperados em quatro grandes pilares:

1. Preparação para as Grandes Reformas (Orçamentária e Tributária)

O setor público brasileiro passa por profundas mudanças estruturais. O congresso vai ajudar o servidor a: Entender os impactos da Reforma Tributária: Tanto sob a perspectiva dos Estados (Painel 9) quanto dos Municípios (Painel 10), permitindo que os servidores planejem a transição fiscal em suas respectivas esferas. Dominar a Reforma Orçamentária: Discutir diretrizes, o planejamento e os novos modelos de execução (Painéis 2, 3 e 4), preparando os técnicos para lidar com novas regras de finanças. Compreender a revisão da Lei nº 4.320/64: Como essa lei base das finanças públicas está sendo revisada e como ela impactará a contabilidade como guia da gestão diária (Painel 8).



2. Otimização do Gasto e Implementação de Sistemas de Custos

A eficiência do gasto público é a espinha dorsal do evento. O seminário ajudará os servidores a: Superar os desafios na gestão de custos: Três painéis seguidos (Painéis 13, 14 e 15) debaterão a retrospectiva, os desafios e as perspectivas dos custos na administração pública. Isso capacita o servidor a identificar gargalos, evitar desperdícios e mensurar melhor o custo-benefício de políticas públicas. - Melhorar o monitoramento do PPA: Fornecer subsídios para evoluir no monitoramento da execução orçamentária, metas e indicadores do Planejamento Plurianual (Painel 7).

3. Melhoria na Qualidade da Informação e Transparência Patrimonial

Decisões públicas dependem de dados confiáveis. O evento ajudará a: Aumentar a confiabilidade dos dados: Capacitar o servidor a aprimorar a "Qualidade da Informação Contábil e Fiscal" (Painel 16). - Entender os novos relatórios do Tesouro: Atualizar os técnicos sobre a evolução dos Relatórios Contábeis do Tesouro Nacional (RCTN) e o real impacto deles na situação patrimonial dos governos (Painel 12). - Profissionalizar a gestão de patrimônio: Entender a contabilidade baseada no regime de competência aplicada à administração de bens públicos (Painel 17).

4. Benchmarking Internacional e Fortalecimento do Papel do Contador

Aplicação de experiências externas: Trazer visões de órgãos como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Foro Iberoamericano (Painéis 4, 6 e 7) para que o servidor possa adaptar os "Marcos Fiscais de Médio Prazo" internacionais à realidade brasileira.

Valorização profissional: Discutir o papel ativo dos contadores públicos na execução das reformas e na geração de "Valor Público" real para a sociedade (Painéis 12, 18 e 19).

6 – PERÍODO DE AQUISIÇÃO

O evento será realizado no período de 03 a 05 de agosto de 2026, com transmissão ao vivo das 08h às 18h (horário de Brasília), gerada a partir do Dayrell Hotel & Centro de Convenções, situado na Rua Espírito Santo, nº 901, Centro, Belo Horizonte/MG.

7 - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

7.1. Nome: Adynéia Campos Araújo Silva, CPF: 570.953.371-87, Matrícula: 251364, Cargo/Função: Analista Administrativo, Lotação: SAOR/SEFAZ, Celular: (65) 99206-1076, E-mail: adyneia.silva@sefaz.mt.gov.br



7.2. Nome: Angélica Auler de Barros, CPF: 593.887.301-00, Matrícula: 113988, Cargo/Função: Analista Administrativo, Lotação: SAOR/SEFAZ, Celular: (65) 99973-0816, E-mail: angelica.barros@sefaz.mt.gov.br

7.3. Nome: Benedito Saturnino da Silva Neto, CPF: 856.383.661-72, Matrícula: 114768, Cargo/Função: Analista Administrativo, Lotação: CGEO-I /SEFAZ, Celular: (65) 99968-0039, E-mail: benedito.saturnino@sefaz.mt.gov.br

7.4. Nome: Dannielle Almeida dos Santos, CPF: 003.198.271-94, Matrícula: 204029, Cargo/Função: Analista Administrativo/ Superintendente, Lotação: SUOE/SEFAZ, Celular: (65) 99979-2889, E-mail: dannielle.santos@sefaz.mt.gov.br

7.5. Nome: DeJane Arruda de Carli Zambrim, CPF: 003.543.051-66, Matrícula: 249244, Cargo/Função: Analista Administrativo, Lotação: SEP/SEFAZ, Celular: (65) 98131-6610, E-mail: dejane.zambrim@sefaz.mt.gov.br

7.6. Nome: Evanildes Leite Padilha da Silva, CPF: 209.467.161-53, Matrícula: 96769, Cargo/Função: Analista Administrativo, Lotação: SAOR /SEFAZ, Celular: (65) 98128-3880, E-mail: josenil.duarte@sefaz.mt.gov.br

7.7. Nome: Joel Martins da Rocha, CPF: 548.126.409-97, Matrícula: 137160, Cargo/Função: Analista Administrativo, Lotação: CGEO-II /SEFAZ, Celular: (65) 98134-8747, E-mail: joel.rocha@sefaz.mt.gov.br

7.8. Nome: Josenil Lemes Duarte, CPF: 460.277.501-20, Matrícula: 122235, Cargo/Função: Analista Administrativo, Lotação: CGEO-II /SEFAZ, Celular: (65) 99988-1024, E-mail: josenil.duarte@sefaz.mt.gov.br

7.9. Nome: Karine Nunes Rodrigues, CPF: 861.968.711-53, Matrícula: 85237, Cargo/Função: Analista Administrativo, Lotação: SAOR/SEFAZ, Celular: (65) 98142-5065, E-mail: dannielle.santos@sefaz.mt.gov.br

7.10. Nome: Vinia Paula Rodrigues Stocco, CPF: 062.099.198-47, Matrícula: 204440, Cargo/Função: Analista Administrativo, Lotação: UNDO/SEFAZ, Celular: (65) 99982-9177, E-mail: vinia.stocco@sefaz.mt.gov.br



7.11. Nome: Zanandrea Lustosa Amorim, CPF: 013.235.361-08, Matrícula: 258681, Cargo/Função: Analista Administrativo, Lotação: CGEO-II /SEFAZ, Celular: (65) 99918-7676, E-mail: zanandreasofia@sefaz.mt.gov.br

7.12. Nome: Adriana Vieira De Andrade Pederiva, CPF: 886.396.141-72, Matrícula: 256837, Cargo/Função: Analista Administrativo, Lotação: CCPC /SEFAZ, Celular: (65) 99909-5103, E-mail: adriana.vieira@sefaz.mt.gov.br

7.13. Nome: Ana Paula Gonçalves De Siqueira, CPF: 502.284.391-91, Matrícula: 25684-5, Cargo/Função: Analista Administrativo, Lotação: CPGC /SEFAZ, Celular: (65) 98172-2722, E-mail: ana.paula@sefaz.mt.gov.br

7.14. Nome: Antonio Carlos Prudêncio De Oliveira, CPF: 474.336.711-53, Matrícula: 250670, Cargo/Função: Analista Administrativo, Lotação: CPGC /SEFAZ, Celular: (65) 99966-2903, E-mail: antonio.oliveira3@sefaz.mt.gov.br

7.15. Nome: Deborah De Carvalho Carioca, CPF: 957.851.911-72, Matrícula: 25111-9, Cargo/Função: COORDENADOR COFIC, Lotação: COFIC /SEFAZ, Celular: (65) 9 9211-0346, E-mail: deborah.carioca@sefaz.mt.gov.br

7.16. Nome: Genivaldo Firmino De Oliveira, CPF: 875.163.221-72, Matrícula: 250784, Cargo/Função: Analista Administrativo, Lotação: CPGC /SEFAZ, Celular: 99904-9671, E-mail: genivaldo.oliveira@sefaz.mt.gov.br

7.17. Nome: João Fernandes De Oliveira Prado, CPF: 013.235.361-08, Matrícula: 204818, Cargo/Função: Analista Administrativo, Lotação: CPGC /SEFAZ, Celular: (65) 99285-7552, E-mail: joaofernandes.prado@sefaz.mt.gov.br

8- EXECUÇÃO DO CONTRATO OU ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

8.1 – Emissão da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço: CEF

8.2 – Fiscal do Contrato: Enildo Martins da Silva, matrícula 48828, CPF 592.771.141-34, Agente de Administração Fazendária/Membro de Equipe

8.3 – Substituto do Fiscal do Contrato: Wilma Harumi Miyakawa, matrícula 201535, CPF 405.886.701-97, Analista Administrativo/Membro de Equipe.



8.4 – Gestor do Contrato: Sheila Francisca de Souza Silva, matrícula 126610, CPF 938.230.961-68, Analista Administrativo/Coordenador.

8.5 - Substituto do Gestor do Contrato: Célio José Monteiro de Moraes, matrícula 81714, CPF 417.609.801-53, Analista Administrativo/Coordenador-substituto

8.6 – Prazo de Entrega: 03 a 05 de agosto de 2026.

8.7 – Local de Entrega: 03 a 05 de agosto, das 08h00 às 18h00 (horário de Brasília), com transmissão ao vivo a partir do Dayrell Hotel & Centro de Convenções, localizado na rua Espírito Santo, 901 – Centro Belo Horizonte/MG.

8.8 – Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: Prestação de serviço de treinamento com carga horária de 21 horas, incluindo Material didático e Certificado geral com carga horária de 21 horas.

8.9 – Prazo de Execução: 03 a 05 de agosto de 2026.

8.10 - Prazo de Vigência: 03 a 05 de agosto de 2026.

8.11 – Prorrogação do Contrato: Não se aplica

8.12 – Reajuste/Repactuação: Não se aplica

8.13 – Periodicidade do Pagamento: Parcela única

8.14 - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2. Emitir as Notas Fiscais, Recibos e outros documentos fiscais com os seguintes dados cadastrais:

Razão Social: SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT - CNPJ: 58.290.502/0001-84;

Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo V-A, Cuiabá – Mato Grosso-CEP: 78.049-936.

9.3. Para fins de pagamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos: 1) Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, 2) Município do domicílio ou sede do contratado ou Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade e 3) Entrega do certificado de participação pelo servidor



- 9.4. Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal;
- 9.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 9.6. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;
- 9.7. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.
- 9.8. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.9. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
- 9.10. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
- 9.11. Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 9.12. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 9.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.
- 9.14. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

10 – FORMAÇÃO DO PREÇO

A empresa promotora do evento ofereceu à SEFAZ/MT o valor de R\$ 650,00 por vaga para a modalidade Virtual (Online), o mesmo valor constante em sua tabela oficial de



preços. Tais valores representam o padrão institucional ofertado à praça pelo Instituto Social Íris, por se tratar de uma associação sem fins lucrativos voltada à qualificação profissional e à melhoria dos gastos públicos, sendo este o valor constante em sua tabela oficial de preços para a referida modalidade.

Como balizador da vantajosidade, adota-se a tabela de preços disponível no portal eletrônico do organizador. Para além disso, a conformidade do valor para a modalidade virtual (online) resta demonstrada por meio de uma nota do TCE/PA e de uma consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) relativa ao TCE/RJ, ambas comprovando contratações recentes pelo mesmo valor de R\$ 650,00. Dessa forma, verifica-se que o preço ofertado à SEFAZ/MT é compatível com o valor regularmente praticado pelo organizador e com aquele contratado por outros órgãos da Administração Pública, evidenciando sua conformidade e razoabilidade.

Abaixo, apresenta-se o quadro consolidado para melhor ilustração do comparativo e da conformidade de preços:

15º Congresso Internacional de Custos - Belo Horizonte/MG - 03 a 05 de agosto de 2026 - Instituto Íris - 21 h/CH					
Notas comparativas	Data/Doc	Qtde vaga	Valor Vaga (R\$)	Formato	Valor Total (R\$)
Proposta à SEFAZ/MT	14/05/2026	17	650,00	Virtual	11.050,00
NE 1337 - TCE/PA	10/06/2026	1	650,00	Virtual	650,00
PNCP 369/2026 (Print) -TCE/RJ	24/06/2026	1	650,00	Virtual	650,00
Tabela de preço - https://www.socialiris.org/eventos/cq15/	16/06/2026	1	650,00	Virtual	650,00

11 - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

11.1 – Do Contratado: Confirmar a inscrição do participante; fornecer o almoço; coffee-break; Entregar o certificado do curso, de acordo com a Instrução Normativa Nº 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que especifica as informações que deverão constar nos certificados, sendo: I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; II - nome completo do servidor; III - nome do curso; IV - data de início e término (período de realização); V - carga horária do curso; VI - conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII - data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso); VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX - código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à Distância; X - CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada; f) Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentados no Processo de Inexibilidade de Licitação; g) Comunicar imediatamente a



Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato para adoção das medidas cabíveis; h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber; i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Contratante e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante; j) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso durante a execução do Contrato; k) Atender todas as obrigações constantes da Lei nº 14.133/21 e do presente Contrato, corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado; l) Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor decorrentes do respectivo Código de Defesa do Consumidor; m) Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento; n) A não comprovação da regularidade fiscal, conforme certidões exigidas, não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual; o) Manter durante todo o período de execução da obrigação contratual assumida, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial do processo da aquisição.

11.2 – Da Contratante: a) Inscrever os participantes; b) Encaminhar nota de Empenho e Ordem de Serviço; c) Efetuar o pagamento, após a certificação dos participantes e o encaminhamento da nota fiscal com as CND's; d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro de próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os Apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada; g) Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida; h) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas; i) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências; j) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços; l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela



propostas sejam as mais adequadas.

12–REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

A empresa apresentou documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declaração obrigatórias e documentos e/ou links que comprovem a experiência e notoriedade.

13 – DA EXTINÇÃO DOS SEUS EFEITOS

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, está formalmente juntada aos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa das situações prevista em lei, com fulcro no Título III Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, nos seguintes modos:

13.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

13.3. Desentendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

13.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

13.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.9. Outros casos previstos na Lei 14.133/2021, Decreto 1.525/2022 e suas posteriores alterações.

13.10. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa

CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

13.11. Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o



contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e respeitando os procedimentos descritos no Decreto 1.525/2022.

13.12. Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta, se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

13.13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.14. A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter os requisitos previsto no art. 301 do Decreto 1.525/2022:

13.15. Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado termo de extinção contratual unilateral nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

13.16. O CONTRATADO terá direito a extinção do contrato nas hipóteses do §2º inciso IX do art. 137 da Lei 14.133/2022.

13.17. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

13.8. Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do art. 303, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

13.19. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.20. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.

13.21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a



data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

13.23. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

13.24. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.2. Das disposições finais

13.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

13.2.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

13.3. Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. Da Rescisão

13.4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.4.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.5 – Das Vedações

É vedada à Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida nesta Ordem de Serviço e Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

14– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:



Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O percentual estabelecido como sanção para este contrato será de 0,5% (cinco décimos por cento).

Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatória da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE. As sanções previstas neste TERMO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. A aplicação de sanções administrativas deve seguir o procedimento definido no Decreto Estadual n. 1.525/22, artigos 366 a 397.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servidores públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) falhar ou fraudar na execução do contrato; e) comportar-se de modo inidôneo; e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) MULTA: b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência; b.3) Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica;
- b.4) De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive instalação; b.5) De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de: - entrega parcial dos objetos licitados; - não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial; - entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto; - outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO; b.6) De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de: - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados; - recusa injustificada em instalar os objetos licitados; - recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados; - outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO; b.7) Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado; b.8) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; b.9). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do subitem 14.1 poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa da alínea 'c', descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores e comunicadas à Controladoria Geral do Estado.

15- LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO/PARECER ESPECÍFICO

Artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 148 do Decreto 1.525/2022.

16- CONSIDERAÇÕES

a) de acordo com o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 241 do Decreto 1.525/2022, fica dispensada a formalização de contratos nas situações em que o valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação e entrega ou execução imediata, que é aquela cujo prazo de conclusão não ultrapasse os 30 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço ou fornecimento.

b) neste caso não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar e o Parecer Técnico em razão da simplicidade do objeto e modo de fornecimento, conforme Art. 38, II, a do Decreto 1.525/2022.

17- OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Serviço	Local de Prestação de Serviços	Qtde do Serviço	Custo Unit. Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Nº de Periodicidade (mês/dia)	Custo Máximo Total do Serviço Contratado (R\$)
1	15º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público	EaD	17	650,00	11.050,00	03 a 05 de agosto de 2026	11.050,00

18-OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE MATERIAIS



Não se aplica.

TR elaborado por Enildo Martins da Silva, matrícula 48828, CPF: 592.771.141-34, CEF/SUGP/SAAF/SEFAZ, Cuiabá, MT, 15/06/2026, e autorizado pela chefia imediata Sheila Francisca de Souza Silva, CPF: 938.230.961-68 - Coordenadora CEF e pela superior hierárquica Ingrid Zattar Ribeiro, CPF: 396.397.621-72 - Superintendente SUGP.

